

JUL 2008

CONTRATO SOCIAL

DHT PARTICIPAÇÕES LTDA

DARIO TOMASELLI NETO, brasileiro, natural de Blumenau (SC), solteiro, nascido em 28/01/1980, administrador de empresas, inscrito no Conselho Regional de Administração CRA/SC sob nº 12.006, residente e domiciliado na Rua Thomé Braga, nº 255, apto 401, bairro Jardim Blumenau, em Blumenau (SC), CEP 89010-570, inscrito no CPF nº 005.034.749-75 e portador da cédula de identidade nº 3.063.664-7, expedida pela SSP/SC.

SAMIRA TOMASELLI, brasileira, natural de Blumenau (SC), solteira, nascida em 27/01/1982, bacharel em Direito, residente e domiciliada na Rua Thomé Braga, nº 255, apto 401, bairro Jardim Blumenau, em Blumenau (SC), CEP 89010-570, inscrita do CPF nº 035.710.729-28 e portadora da cédula de identidade nº 3.063.666-3, expedida pela SSP/SC.

GIOVANNI JOSÉ TOMASELLI, brasileiro, natural de Blumenau (SC), solteiro, nascido em 19/11/1986, comerciante, residente e domiciliado na Rua Thomé Braga, nº 255, apto 401, bairro Jardim Blumenau, em Blumenau (SC), CEP 89010-570, inscrito no CPF nº 052.466.949-09 e portador da cédula de identidade nº 3.063.665-5, expedida pela SSP/SC.

Resolvem constituir uma sociedade limitada, com base na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, o que fazem em conformidade com o que segue:

Cláusula 1ª - A sociedade tem sua sede localizada na Rua Presidente Getulio Vargas, nº 143, sobreloja, sala 01, bairro Centro, CEP: 89010-140, em Blumenau, podendo manter filiais ou empresas subsidiárias em outras cidades a critério dos sócios.

Cláusula 2ª - O foro competente para a solução de litígios é o da comarca de Blumenau – SC.

Cláusula 3ª - A sociedade limitada girará sob o nome empresarial de “DHT PARTICIPAÇÕES LTDA”.

Cláusula 4ª - A sociedade iniciará suas atividades em 01/07/2008.

Cláusula 5ª - O prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula 6ª - A sociedade tem por objetivo: participar em outras sociedades empresárias na condição de sócia ou acionista; administrar bens próprios; constituir novas empresas ou adquirir e alienar participações societárias; prestar assessoria e consultoria na área financeira, bem como na organização de arquivos, na classificação de documentos, na confecção de cadastros, na digitação e no processamento de dados, na prospecção de negócios para terceiros, na análise de operações comerciais e intermediações bancárias, em cobranças e recuperações de crédito.

Cláusula 7ª - O capital social é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 9.000 (nove mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

O sócio DARIO TOMASELLI NETO, subscreve 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), integralizadas neste ato em moeda corrente nacional.

A sócia SAMIRA TOMASELLI, subscreve 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), integralizadas neste ato em moeda corrente nacional.

O sócio GIOVANNI JOSÉ TOMASELLI, subscreve 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), integralizadas neste ato em moeda corrente nacional.

RESUMO DO QUADRO SOCIAL

Nome Sócio	Nº Quotas	Valor	%
DARIO TOMASELLI NETO	3.000	3.000,00	33,34
SAMIRA TOMASELLI	3.000	3.000,00	33,33
GIOVANNI JOSÉ TOMASELLI	3.000	3.000,00	33,33
TOTAL	9.000	9.000,00	100,00

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem todos solidariamente pela integralização do capital social.

A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio ou não.

Cláusula 9ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios, DARIO TOMASELLI NETO, SAMIRA TOMASELLI e GIOVANNI JOSÉ TOMASELLI, os quais exercem o cargo de Diretores, ou terceiro(s) estranho(s) à sociedade, que será(ão) nomeado(s) em ato separado do contrato social.

A sociedade poderá optar pela administração de terceiro(s) estranho(s) ao quadro social e neste caso a nomeação deste(s) proceder-se-á mediante deliberação social da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, sendo que a investidura no cargo obedecerá aos ditames da redação antecedente.

Se não houver recondução, o exercício do cargo de diretor cessa pelo término do prazo de gestão.

Os diretores poderão renunciar, a qualquer tempo, à administração da sociedade, mediante notificação escrita e entregue ao(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula 10ª - Compete aos diretores, em conjunto de três, ou um diretor com um procurador, ou dois procuradores em conjunto a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, observando-se, além do art. 1.011 do Código Civil, o seguinte:

- zelar pelo cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios e formular, com base nestas, as diretrizes e critérios operacionais da sociedade;
- administrar a sociedade observando-se sempre os deveres de diligência e lealdade previstos nos arts. 153 e 155 da Lei 6.404/76;
- representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;

- d) constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar, o qual poderá assinar em conjunto com um dos diretores ou dois procuradores em conjunto;
- e) convocar as reuniões ordinárias nos moldes da cláusula décima quarta, infra.

Fica expressamente vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor em nome da sociedade, salvo em operações ou negócios de seu interesse.

Os diretores não poderão, tomar decisões ou praticar qualquer ato de administração que verse sobre assuntos exclusivos de deliberação social, previstos na cláusula décima segunda, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal do(s) mesmo(s).

Sem prejuízo do disposto desta cláusula, os poderes de administração poderão ser restringidos na mesma ata em que o(s) diretor (es) for (em) investido(s) no cargo.

Cláusula 11ª - Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade, e nem condenados ou sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 12ª - Dependem da deliberação dos sócios os seguintes assuntos:

- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos diretores;
- III - a destituição dos diretores;
- IV - o modo de sua remuneração;
- V - as alterações contratuais de qualquer espécie;
- VI - a transformação, fusão, incorporação, cisão, formação de "Joint Venture", e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII - o pedido de recuperação judicial ou autofalência;
- IX - a alienação ou oneração de bens tangíveis ou intangíveis pertencentes ao patrimônio social;
- X - a alienação de parte ou todo o estabelecimento empresarial;
- XI - aumento ou redução do capital social;
- XII - distribuição dos lucros e formação de fundo de reservas;
- XIII - exclusão de sócio remisso ou na hipótese prevista na cláusula décima quinta, infra;
- XIV - cessão de quotas sociais a terceiros estranhos ao quadro societário.

Cláusula 13ª - Será resguardado o direito de recesso ao(s) sócio(s) dissidente(s) das deliberações sociais.

Será(ão) o(s) sócio(s) dissidente(s) reembolsado(s) pela(s) sua(s) participação(ões) social(ais), calculada(s) com base no patrimônio líquido da sociedade a ser apurado em balanço de determinação especialmente levantado para este fim.

O balanço referido acima deverá estar concluído no prazo de 30 dias, contados a partir da ciência da sociedade da vontade do(s) sócio(s) de exercer(em) o direito de recesso.

- DHT
- Perda de espírito de sócio (affectio societatis) demonstrada através de desídia, desinteresse ou desentendimento que afetem a sociedade;
 - Gestão dolosa de suas atribuições;
 - Sócio remisso, nos moldes do art. 1058 do Código Civil.

O(s) sócio(s) acusado(s) será(ão) notificado(s) sobre a reunião em tempo hábil, a fim de permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

O(s) sócio(s) expulso será(ão) reembolsado(s) pelas suas quotas, em conformidade com a cláusula décima terceira do contrato social.

O Balanço de determinação realizado para este fim será concluído no prazo de 30 dias após a decisão da expulsão.

Cláusula 16ª - A transferência de quotas a terceiros estranhos ao quadro societário dependerá de deliberação da totalidade dos sócios.

Fica assegurado aos sócios o direito de preferência na aquisição das quotas, em igualdade de condições e proporcionalmente ao percentual de participação social que cada sócio remanescente vier a possuir.

Para o exercício do direito de preferência os sócios deverão receber do alienante, por escrito, a proposta de cessão, contendo o preço, forma de pagamento e responsabilidade do sócio cedente e cessionário.

O silêncio dos sócios por mais de trinta dias a contar da ciência da proposta implicará em renúncia ao direito de preferência, ficando livre o cedente para alienar sua participação societária.

É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Cláusula 17ª - Ocorrendo falecimento, dissolução de sociedade conjugal ou perda de quotas penhoradas em hasta pública, de algum dos sócios, os demais, não afetados por referidos acontecimentos, decidirão se os detentores dos direitos advindos de decisão judicial ingressarão na sociedade ou receberão seus direitos através de apuração de haveres.

Se os sócios deliberarem pela não aceitação de novo(s) sócios(s), que obtiver(em) direito a quotas em virtude de decisão judicial, dissolver-se-á parcialmente a sociedade, apurando-se os haveres dos detentores dos respectivos direitos, nos moldes da cláusula décima terceira do contrato social.

Em qualquer hipótese, a deliberação social será tomada no prazo de 30 dias a partir da ciência da sociedade do direito de terceiro(s).

Reduzida a sociedade a apenas um sócio, terá a mesma, sem entrar imediatamente no período de dissolução, prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias para reconstituir, pelo menos, o número mínimo de sócios exigidos por lei.

Cláusula 18ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que, em trinta e um (31) de dezembro (12) de cada ano proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico previstos em lei, para apuração do lucro do exercício, o qual poderá ser distribuído entre os sócios na proporção do capital de cada um ou destinado a conta de reservas.

300000

O valor das quotas apurado em balanço específico será pago em até 24 vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que o substitua, mais juros de 6% ao ano, vencendo-se a primeira no dia e mês subsequente a conclusão do balanço de determinação.

No caso de não haver disponibilidade de caixa, o(s) sócio(s) dissidente(s) poderá(ão), a seu critério, receber pelo reembolso de suas quotas, bem(ns) que compõe(nham) o patrimônio social da sociedade.

No momento em que a sociedade tomar ciência de que o(s) sócio(s) estiver(em) exercendo o direito de retirada, rompem-se os vínculos societários que o(s) envolvia(m), restando apenas o direito ao reembolso.

Cláusula 14ª - A reunião de sócios ocorrerá anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, devendo ser convocada pelos diretores, através de ofício dirigido aos sócios com no mínimo um mês de antecedência, contendo o local, data, hora e ordem do dia.

A reunião poderá também ser convocada por sócio, quando os diretores retardarem a convocação por mais de sessenta dias, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput deste artigo, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

São objetivos da reunião:

- A promoção de deliberações sociais;
- Tomar as contas dos diretores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- Tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Em havendo necessidade, os sócios poderão, a qualquer tempo, convocar reunião extraordinária para deliberarem acerca dos assuntos elencados na cláusula décima segunda, supra.

A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes e das deliberações será lavrada ata, assinada por todos os participantes da reunião, sócios ou não.

Os diretores, nos vinte dias subsequentes à reunião, encaminharão ao Registro Público de Empresas Mercantis, a ata para arquivamento e averbação.

A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula 15ª - Em ocorrendo justa causa, os sócios, convocarão reunião extraordinária para decidir acerca da exclusão do(s) outro(s) sócio(s), destinação de suas quotas e conseqüente alteração contratual.

Considera-se justa causa para fins desde contrato as seguintes hipóteses:

- Decretação de falência de sociedade em que o sócio detenha participação social com poderes de gestão;
- Insolvência Civil;

A critério dos sócios, a sociedade poderá distribuir lucros a qualquer tempo, desde que possua recursos para tal. Sendo que a distribuição será deliberada em Ata de Reunião de Sócios.

Eventuais prejuízos, se não compensados com reservas, poderão ser suportados pelos sócios, na proporção de suas respectivas quotas, mediante chamada de capital deliberada e aprovada na reunião anual.

Cláusula 19ª - Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais.

Cláusula 20ª - Serão validas as alterações contratuais, sem assinatura de algum sócio, desde que as deliberações sejam tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social.

Cláusula 21ª - Os casos omissos e não regulados no presente contrato serão resolvidos de acordo com as normas contidas na Lei 6.404/76 das sociedades anônimas, sendo esta de natureza supletiva, no entanto, a sociedade empresária limitada fica dispensada de publicação das demonstrações financeiras. E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 05 (cinco) vias.

Blumenau, 18 de junho de 2008.

DARIO TOMASELLI NETO

Samira Tomaselli

SAMIRA TOMASELLI

Giovanni J. Tomaselli

GIOVANNI JOSÉ TOMASELLI

VISTO DE ADVOGADO:

NOME: MARIA SIMONE DE ANTONI BORAZO
OAB/SC: 7608

CONTRATO SOCIAL
DHT PARTICIPAÇÕES LTDA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/06/2008 SOB Nº: 42204135171
Protocolo: 08/183371-7, DE 20/06/2008

DHT PARTICIPAÇÕES LTDA

MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL